



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANCEIRO
POLÍTICAS PÚBLICAS
17.04.20

DATA

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

PROJETO DE LEI N.º 010/2020

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um Crédito Especial no valor de R\$ 2.395.923,00 (dois milhões trezentos e noventa e cinco mil novecentos e vinte e três reais), que servirá para as dotações orçamentárias conforme segue:

10 - SECRETARIA DE SAÚDE	
10-02 Fundo Municipal de Saúde - FMS	
753 - 3.3.90.30.00.00.00.3494 - Material de Consumo	R\$ 100.000,00
754 - 3.3.90.39.00.00.00.3494 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
734 - 3.3.90.30.00.00.00.3494 - Material de Consumo	R\$ 300.000,00
735 - 3.3.90.39.00.00.00.3494 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 200.000,00
736 - 3.3.90.30.00.00.00.3494 - Material de Consumo	R\$ 400.000,00
737 - 3.3.90.39.00.00.00.3494 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 200.000,00
755 - 3.1.70.71.00.00.00.3494 - Rateio pela part. Em Consórcio Público	R\$ 532.944,00
756 - 3.3.90.39.00.00.00.3494 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 562.979,00
Valor Total	R\$ 2.395.923,00

Art. 2.º Para cobertura do que trata o art. 1.º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação, conforme segue:

Emenda Parlamentar 36000.3039172/02-000 INCREMENTO PAB	R\$ 500.000,00
Emenda Parlamentar 36000.3038792/02-000 INCREMENTO PAB	R\$ 200.000,00
Emenda Parlamentar 36000.3142102/02-000 INCREMENTO PAB	R\$ 1.132.944,00
Emenda Parlamentar 36000.3048462/02-000 INCREMENTO MAC	R\$ 112.979,00
Emenda Parlamentar 36000.3048152/02-000 INCREMENTO MAC	R\$ 450.000,00
Valor Total	R\$ 2.395.923,00

Art. 3.º Ficam incluídos os valores da alteração orçamentária demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 1978/17 de 24 de Novembro de 2017, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2018/2021.

Recebido em 15/04/20 às 16 h 58 min
Assinatura
Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 19/04/2020

[Signature] PRESIDENTE
[Signature] SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 20/04/2020

[Signature] PRESIDENTE
[Signature] SECRETÁRIO



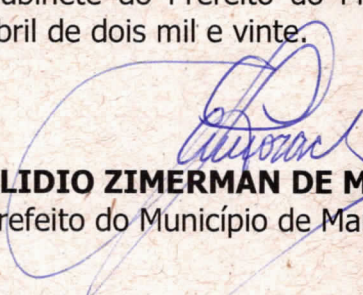
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4.º Ficam incluídos os valores da alteração orçamentária demonstrado nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2098/19 de 04 de Outubro de 2019 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2020.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte.


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (a):

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 010/2020

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, para que possam ser executados os programas e incremento de ações de apoio a projetos de desenvolvimento desta municipalidade na área da saúde, sendo o Município de Manguinhos beneficiado com recursos através de emendas parlamentares.

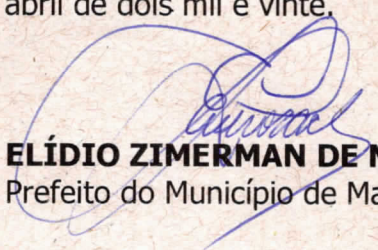
Solicitamos as Vossas Senhorias, com máxima urgência, que sejam aprovados os créditos especiais para o orçamento de 2020, tendo em vista que são recursos específicos para a área da saúde.

Segue infra, relação das emendas em favor do Município de Manguinhos, sendo objeto do presente projeto de lei:

Emenda Parlamentar – Incremento PAB	36000.3142102/02-000	R\$ 1.132.944,00
Emenda Parlamentar – Incremento MAC	36000.3048462/02-000	R\$ 112.979,00
Emenda Parlamentar - Incremento MAC	36000.3048152/02-000	R\$ 450.000,00
Emenda Parlamentar – Incremento PAB	36000.3039172/02-000	R\$ 500.000,00
Emenda Parlamentar – Incremento PAB	36000.3038792/02-000	R\$ 200.000,00
Total Geral		R\$ 2.395.923,00

Diante do exposto, a administração conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

Origem da Proposta:

Tipo de Proposta:

Número da Proposta:

Tipo de Recurso:

☐ Emenda ☐ Programa

Propostas Cadastradas

Identificador da Proposta:	36000.3142102/02-000			Pareceres
Número do processo:				
Tipo de Proposta:	INCREMENTO PAB	Tipo Recurso:	EMENDA	
Situação:	Proposta Classificada aguardando autorização Secretaria			
Data Final:		Ano Exercício:	2020	
Valor da Proposta (R\$):	1.132.944			

Identificador da Proposta:	36000.3048462/02-000			Pareceres
Número do processo:				
Tipo de Proposta:	INCREMENTO MAC	Tipo Recurso:	EMENDA	
Situação:	Proposta aprovada para Pagamento			
Data Final:		Ano Exercício:	2020	
Valor da Proposta (R\$):	112.979			

Identificador da Proposta:	36000.3048152/02-000			Pareceres
Número do processo:				
Tipo de Proposta:	INCREMENTO MAC	Tipo Recurso:	EMENDA	
Situação:	Proposta Paga			

Data Final:

Ano Exercício:

2020

Valor da Proposta (R\$):

450.000

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	--	--



Copyright(C) Fundo Nacional de Saúde . Todos os direitos reservados. Versão 1.38.0 - 08-04-2020 18:51

Origem da Proposta:

Tipo de Proposta:

Número da Proposta:

Tipo de Recurso:

☐ Emenda ☐ Programa

Propostas Cadastradas

Identificador da Proposta:	36000.3039172/02-000		
Número do processo:			
Tipo de Proposta:	INCREMENTO PAB	Tipo Recurso:	EMENDA
Situação:	Proposta aprovada para Pagamento		
Data Final:		Ano Exercício:	2020
Valor da Proposta (R\$):	500.000		
Pareceres			

Identificador da Proposta:	36000.3038792/02-000		
Número do processo:			
Tipo de Proposta:	INCREMENTO PAB	Tipo Recurso:	EMENDA
Situação:	Proposta Paga		
Data Final:		Ano Exercício:	2020
Valor da Proposta (R\$):	200.000		
Pareceres			

Identificador da Proposta:	11009.6030001/19-003		
Número do processo:			
Tipo de Proposta:	EQUIPAMENTO	Tipo Recurso:	EMENDA
Situação:	Proposta em Rascunho		
Ir para Proposta			
Espelho			
Pareceres			



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER CONTÁBIL

Assunto: Projeto de Lei 010/2020 – Abertura de Crédito Especial

Conforme dispõe a Lei 4.320/64, em seus artigos 40 e 41:

São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O Projeto em análise apresenta a criação de novas contas de despesa, através de crédito especial seguindo o regramento da legislação vigente, para o uso de R\$ 2.395.923,00 (Dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e três reais), cujo valor é referente à incrementos na área da Saúde e estão vinculados à fonte 3494, como segue:

Fonte	Suplementação	Cancelamento de Dotação	Superávit Financeiro	Excesso de Arrecadação
3494	R\$2.395.923,00	0,00	0,00	R\$2.395.923,00

Mangueirinha, 16 de abril de 2020

LUCIANA KELE DORINI - Contadora

Handwritten signature in blue ink.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ASSESSORIA JURÍDICA

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 027/2020

REF. PROJETO DE LEI N.º 010/2020 – EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

17 04 20 14 h 04 min

[Assinatura]

Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 2.395.923,00 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e três reais).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Do regime de urgência

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passo à análise da solicitação de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência.

A Constituição Federal, no art. 64, § 1º, prevê a possibilidade de o chefe do Poder Executivo determinar a tramitação legislativa de projeto de lei de sua iniciativa em regime de urgência, se considerar que uma possível demora na deliberação da matéria possa produzir prejuízo ao governo ou à sociedade.

No tocante ao prazo, compete à respectiva lei orgânica adotar o prazo de regime de urgência definido na Constituição do Estado que integra, *in casu*, quarenta e cinco dias (artigo 66, 2º, da Constituição do Estado do Paraná).

Recebido em 17 04 20

[Assinatura]

Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Todavia, em que pese seja possível ao Chefe do Poder Executivo determinar a tramitação legislativa do projeto de lei de sua iniciativa em regime de urgência, **tal prerrogativa não se estende ao projeto que pretende a alteração no orçamento vigente, v.g. a abertura de crédito adicional**, haja vista que este último tramita sob o regime especial previsto nos artigos 183 a 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal e, portanto, é incompatível com o regime de urgência.

Sendo assim, recomendo, s.m.j., que o Presidente da Câmara Municipal NÃO imponha ao presente Projeto de Lei a tramitação em regime de urgência.

Não obstante, a impossibilidade de admissão do regime de urgência não impede sua tramitação célere e de acordo com as notórias necessidades impostas pela pandemia do COVID-19, podendo os atos do processo legislativo serem praticados em prazo inferior ao regimental, se assim os respectivos agentes competentes entenderem conveniente e oportuno.

b) Considerações gerais sobre a proposição

De acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No mérito, dispõe o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Além disso, de acordo com o Art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional especial depende da existência de recursos disponíveis não comprometidos e será precedida de exposição de justificativa.

Especificamente no que tange à justificativa, esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise informa que a alteração pretendida no orçamento visa possibilitar a execução de ações e projetos desenvolvidos pela Administração Municipal na área da saúde, valendo-se dos recursos recebidos por emendas parlamentares.

Reputo importante registrar que no decorrer do ano de 2019 este procurador constantemente alertou os Edis sobre a frequência com que o Poder Executivo provocava a abertura créditos adicionais no orçamento, o que representa, a meu sentir, certa banalização e descaracterização do orçamento público como instrumento formal para o adequado planejamento de gastos e investimentos do Município.

Entretanto, no presente caso, alega-se que a autorização pretendida por esta proposição legislativa visa apenas dar destinação a receitas supervenientes ao orçamento, obtidas mediante emendas parlamentares recebidas pelo Município de Mangueirinha que, ao menos em tese, precisam ser formalmente incorporadas ao orçamento mediante a abertura de crédito adicional.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No que tange aos recursos financeiros para fazer frente às novas despesas, como mencionado alhures, o Art. 2º do Projeto de Lei em análise prevê, conforme já mencionado, que a cobertura do crédito especial será realizada mediante cessão onerosa caracterizadora de superávit, de modo que infere-se que a origem e o montante necessário para se proceder ao ajuste orçamentário postulado não está comprometido.

No tocante à análise redacional e da técnica legislativa, considerando o que dispõe o artigo 42¹ da Lei 4.320/64, no sentido que a lei apenas autoriza a abertura do respectivo crédito e que a abertura ocorre efetivamente com a edição de decreto pelo Poder Executivo, faz-se necessária a edição de emenda para que conste no artigo 1º deste Projeto de Lei que "**Fica autorizada a abertura** no orçamento do exercício corrente (...)".

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 3º e 4º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

III. CONCLUSÃO

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente, sendo que a análise do mérito da proposição compete ao soberano plenário, que deverá analisá-la juntamente com o mérito da presente proposição.

¹ Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

De qualquer sorte, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo², daí porque não impede a tramitação e nem mesmo a aprovação deste Projeto de Lei.

No que tange ao trâmite do Projeto de Lei em questão, o mesmo deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes e que seu *quórum* de deliberação é de maioria simples, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

Ainda, em que pese seja possível ao Chefe do Poder Executivo determinar a tramitação legislativa do projeto de lei de sua iniciativa em regime de urgência, **tal prerrogativa não se estende ao projeto que pretende a alteração no orçamento vigente, v.g. a abertura de crédito adicional**, haja vista que este último tramita em regime especial e, portanto, não se submete ao regime de urgência.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 17 de abril de 2020; manhã.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

² Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 52/2020
PROJETO DE LEI N.º 10/2020
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 010/2020 abre um crédito especial no orçamento para o exercício 2020.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial no Orçamento para o Exercício de 2020 que servirá para as dotações orçamentárias.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 17 de abril de dois mil e vinte.


Diego de Souza Bortokoski

Relator


Pelas conclusões: Walmir Antonio Giordani


Pelas conclusões: Amós Ferreira dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

No dia 12/04/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

Volmir Ferreloni

Presidente

Diego Bertokski

Relator

Amós F dos Santos

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de lei de 010/2020 sobre um
crédito Especial no Orçamento para o
Exercício de 2020

Conclusões a respeito das

matérias: Fica Autorizado o Poder Executivo
Municipal a Abrir um crédito Especial
no Orçamento para o Exercício de 2020
que servirá para as dotações orçamentária

Assim sendo o parecer da comissão é

E' Favoravel a matéria

Dadu



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 53/2020
PROJETO DE LEI N.º 10/2020
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 10/2020.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

Abre Crédito no Exercício corrente no valor 2.395.923,00 que servirá para dotações orçamentárias.

CONCLUSÃO

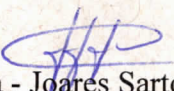
Assim sendo o parecer da comissão é:

Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, dezessete de abril de dois mil e vinte.


Vanderley Dorini
Relator

Voto contra - Darci Prusch 


Voto contra - Joares Sartori



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

No dia 17/04/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

JOARES SANTORI

Presidente

VANDERLEI DORINI

Relator

DARLI PRUCH

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei Nº 010/2020

Conclusões a respeito das
matérias:

ABRE CREDITO NO EXERCÍCIO
ORRENTA NO VALOR 2.395.923,00
QUE SERVIRA PARA DOTAR OS DESA-
MENTARIAS.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 54/2020

PROJETO DE LEI N.º 010/2020

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

O Projeto de Lei do Poder Executivo n.º 010/2020 – Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

O referido Projeto de Lei trata-se de abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício do Exercício corrente para que possam ser executados os programas e incremento de ações de apoio a projetos de desenvolvimento do Município de Manguinhos, sendo na área da saúde, onde o Município foi beneficiado com recursos de emendas parlamentares .

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 17 de abril de dois mil e vinte.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll 



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

Câmara Municipal de Manguinhos

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Manguinhos - PR

Reunião da Comissão de Fone/Fax (46) 3243-1580

Políticas Públicas

No dia 17/04/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

Edemilson dos Santos
Sergio Luiz dos Santos
Diogo A. C. N. O.
Ivete A. D. Agostini

Presidente

Relator

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei do Executivo nº 010/2020 -
Abre crédito especial no Orçamento para
o exercício de 2020, e dá outras providências.

Conclusões a respeito das
matérias:

O referido P.L. trata-se de Abertura
de crédito especial no Orçamento do
Exercício Corrente para que possam ser
executados os programas e incremento
de ações de Apoio a projetos de
Desenvolvimento do município de Manguinhos,
sendo na área de saúde, onde o município
foi beneficiado com recursos de Emendas
Parlamentares.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável a matéria